



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.908

De 26 de setembro de 2002

Cria e regulamenta as atividades do Projeto de Comercialização Direta da Produção da Agricultura Familiar "Direto do Campo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de setembro de 2002, promulga a seguinte lei:

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto "Direto do Campo", destinada à venda direta, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, e produtos derivados do leite e da industrialização artesanal e artigos oriundos do artesanato rural.

Artigo 2º - São objetivos do Projeto "Direto do Campo":

- I** - Facilitar, prioritariamente, o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares de Araraquara e de assentamentos rurais;
- II** - Estimular a diversificação da produção agrícola municipal;
- III** - Promover a auto-sustentabilidade financeira da agricultura familiar, melhorando sua condição sócio-econômica e estimulando a criação de novos empregos rurais;
- IV** - Incentivar o trabalho e a organização associativa;
- V** - Aumentar e diversificar a produção de hortifrutigranjeiros no Município de Araraquara e região;
- VI** - Beneficiar o consumidor, possibilitando a comercialização de produtos a preços mais acessíveis, considerando-se os produtos comercializados sem intermediários;
- VII** - Ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do Governo Municipal.



Quanf

PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Artigo 3º - Nos pontos de venda do Projeto "Direto do Campo" somente será permitida a comercialização dos produtos mencionados no artigo 1º desta Lei, não sendo permitida a venda de artigos de vestuário e de artigos industrializados que caracterizem a atuação de intermediários.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 4º - O Projeto "Direto do Campo" acolherá agricultores familiares de Araraquara, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que apresentarem as seguintes comprovações:

I - Ser proprietário de um único imóvel rural, arrendatário, meeiro, parceiro ou assentado em programas de reforma agrária, cuja função esteja voltada à agricultura familiar;

II - Produzir os hortifrutigranjeiros, gêneros agroindustriais e/ou produtos artesanais a serem comercializados no Projeto.

Artigo 5º - Aos agricultores familiares cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico serão expedidos alvarás de licença de comercialização, que serão específicos para o comércio nos pontos de venda do Projeto "Direto do Campo".

§ 1º - Quando necessário, os agricultores poderão manter auxiliares para o exercício de suas atividades no Projeto, mediante prévia autorização e cadastramento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A licença para comercialização no Projeto "Direto do Campo" é individual e intransferível e o espaço ocupado a título precário, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 3º - O alvará de licença será válido por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento do interessado.

Artigo 6º - Os participantes do Projeto "Direto do Campo" poderão, a qualquer tempo, requerer baixa da licença de comercialização, bastando apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico um termo de desistência datado e assinado.



Quint

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Fl.03

Parágrafo Único - A baixa da licença do agricultor resulta na anulação das autorizações outorgadas aos seus respectivos auxiliares.

Artigo 7º - Para garantir maior diversidade dos produtos comercializados, poderão agregar-se às instalações do projeto DIRETO DO CAMPO, mediante autorização da Comissão Gestora, barracas de apoio, representadas por feirantes licenciados junto à Prefeitura do Município de Araraquara e cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como, produtores cooperados de gêneros alimentícios de municípios limítrofes à Araraquara.

Parágrafo Único - Os itens a serem comercializados serão determinados pela Comissão Gestora, devendo ser, preferencialmente, complementares e não concorrentes aos oferecidos pelos produtores de Araraquara.

GESTÃO DO PROJETO

Artigo 8º - Para manutenção da ordem e do bom funcionamento, o Projeto "Direto do Campo" será dirigido por uma Comissão Gestora constituída por:

- I** - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II** - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** - 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista do Chibarro, eleito entre os inscritos no Projeto;
- IV** - 1 (um) representante dos Assentamentos Monte Alegre, Silvânia e Bueno de Andrada, eleito entre os inscritos no Projeto;
- V** - 2 (dois) representantes dos produtores rurais eleitos entre os inscritos no Projeto;
- VI** - 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Araraquara;
- VII** - 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Fundação ITESP);
- VIII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.04

Artigo 9º - A Comissão Gestora emitirá normas e regulamentos dirigidos a garantir a eficiência, a disciplina, a lisura na comercialização, o bom atendimento ao público e demais ações pertinentes aos objetivos do Projeto.

Artigo 10 - A Comissão Gestora elaborará e aprovará seu Regimento Interno de funcionamento.

LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO

Artigo 11 - Os pontos de venda do Projeto "Direto do Campo" serão instalados em logradouros públicos ou em próprios públicos municipais, em horários pré-determinados, indicados pela Prefeitura Municipal e aceitos pela Comissão Gestora do Projeto "Direto do Campo".

FISCALIZAÇÃO

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pela fiscalização do Projeto "Direto do Campo".

Artigo 13 - Os procedimentos de fiscalização terão como função:

- I** - Instruir os participantes sobre as normas e regulamentos do Projeto;
- II** - Orientar os motoristas dos veículos de transporte sobre a disciplina na descarga e recarga de mercadorias;
- III** - Fiscalizar e exigir dos participantes o cumprimento de normas de higiene e de limpeza nos pontos de venda, produção e transporte, bem como o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária, podendo inclusive acioná-la quando do não-cumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Para a consecução dos objetivos do Projeto o Prefeito fica autorizado a firmar termo de cooperação e convênio com entes governamentais e entidades relacionadas diretamente ao desenvolvimento da agricultura.



Quint

393

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.05

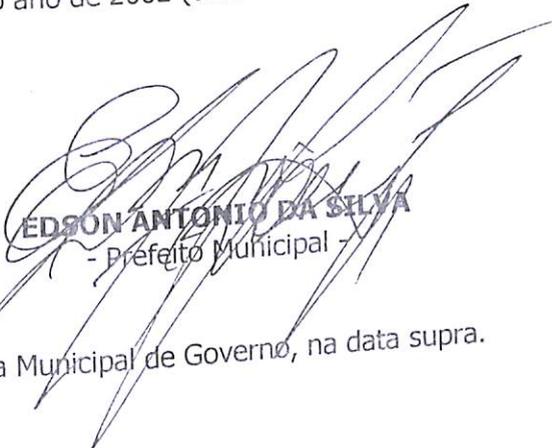
..... Continuação da Lei nº 5.908

Artigo 15 - Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários, bem como o decreto de sua regulamentação.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 28.setembro.2002.